

|                  |                                                                                                 |                           |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| ADM/E-Protocolo: | 027/2025                                                                                        | e-protocolo: 24.139.961-3 |
| Modalidade:      | Dispensa de Licitação nº 018/2025                                                               |                           |
| Contratada:      | Centro de Integração Nacional de Estágio para Estudantes-<br>CEINEE<br>CNPJ: 07.136.551/0001-26 |                           |
| Objeto:          | Contratação de agente de integração de estágio                                                  |                           |
| Valor global:    | R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)                                           |                           |

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;  
(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado nos artigos supracitados para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

Paulo Alexsandro Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Documento: **9.JustificativadedispensadelicitacaoAgentedelIntegracao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 08/07/2025 15:29 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **24.139.961-3** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 08/07/2025 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**84949a073eb5de4913e0a9961c071f18.**